



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas – RN.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I. oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II. incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III. combater o preconceito;

IV. informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Parelhas/RN.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à



Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 29 de junho de 2023.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas – RN.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I. oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II. incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III. combater o preconceito;

IV. informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Parelhas/RN.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas/RN.

O Brasil tem apresentado um aumento na incidência de casos de depressão. Segundo dados da OMS, a depressão é um problema médico grave e altamente prevalente na população em geral. De acordo com estudo epidemiológico, a prevalência de depressão ao longo da vida no Brasil está em torno de 15,5%. Segundo a OMS, a prevalência de depressão na rede de atenção primária de saúde é de 10,4%, isoladamente ou associada a um transtorno físico.

De acordo com a OMS, a depressão situa-se em 4º lugar entre as principais causas de ônus, respondendo por 4,4% dos ônus acarretados por todas as doenças durante a vida, ocupando o 1º lugar quando considerado o tempo vivido com incapacitação ao longo da vida (11,9%). A época comum do aparecimento é o final da 3ª década de vida, mas pode começar em qualquer idade. Estudos mostram uma prevalência ao longo da vida de até 20% nas mulheres e 12% nos homens.

Os números em relação à ansiedade também não são animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar na lista de países mais ansiosos do mundo. De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, sendo a terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estão relacionados a transtornos mentais, sendo a depressão a principal causa.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre a depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude



disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no Município de Parelhas/RN.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorre ofensa à regra da separação dos poderes. Não há usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder



Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Portanto, a iniciativa parlamentar para a instituição de uma campanha municipal permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico está em conformidade com a legislação e jurisprudência.

Diante desse cenário, é fundamental adotar medidas que contribuam para a conscientização e prevenção desses problemas de saúde mental. A criação da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas/RN visa alcançar os seguintes objetivos:

1. Oferecer informações aos munícipes sobre a depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico, incluindo suas causas, sintomas, métodos de prevenção e tratamento;
2. Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento adequados para os pacientes;
3. Combater o preconceito e estigmatização relacionados a essas condições de saúde mental;
4. Informar sobre os recursos de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Parelhas/RN.

A definição da forma e do conteúdo da Campanha ficará a cargo dos órgãos municipais competentes. Além disso, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver conjuntamente as ações e serviços relacionados à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

As despesas decorrentes da execução dessa lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Portanto, considerando a relevância do tema e a necessidade de conscientização e prevenção dessas doenças mentais, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a implementação da Campanha



Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 01 de junho de 2023.


WELLINGTON ARAUJO SILVA

VEREADOR DO MDB


Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB


Messias Medeiros
Vereador - PT


Romisélia Araújo Santos Silva
Vereadora - PSDB


João Dantas Filho
Vereador - PSDB



Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra
Vereadora - PSDB


Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB


Evaneide Araújo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB


Josivan Alves Pereira
Vereador - PSDB


Felisberto do Nascimento Silva
Vereador - PRTB


Ildécio de Oliveira
Vereador - PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 043/2023

Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023.

Iniciativa: Vereador Wellington Araújo Silva.

Assunto Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas-RN.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, do MDB, tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Parelhas-RN.

Inicialmente, analisando os aspectos constitucionais, verificamos que o projeto não viola as competências legislativas constitucionais, uma vez que a saúde e a assistência pública são atribuições do município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. Portanto, a proposição está dentro da esfera de atuação legislativa do município.

Do ponto de vista jurídico, não foram identificados problemas legais no projeto. Ele estabelece objetivos claros para a campanha, como oferecer informações sobre as condições mencionadas, incentivar o diagnóstico e tratamento, combater o preconceito e informar sobre os serviços disponíveis na rede municipal de saúde. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento das ações da campanha.

Quanto aos aspectos gramaticais, a redação do projeto é adequada e compreensível, facilitando a interpretação das disposições propostas. Não foram identificados problemas gramaticais que comprometam a clareza do texto.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto apresenta uma estrutura coerente, com os artigos bem organizados e numerados. As disposições estão redigidas de forma objetiva, facilitando a aplicação e interpretação da lei.

Com base na análise realizada, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parelhas, composta por três vereadores, emite parecer FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023. O projeto está de acordo com os aspectos constitucionais, jurídicos, gramaticais e a técnica legislativa empregada.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 14 de junho de 2023.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER Nº 028/2023

Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO DO MDB - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

EMENTA: INTERESSE LOCAL. INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE COM VISTAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DOS MUNICÍPIES. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wellington Araújo Silva, visa instituir no Município de Parelhas “A campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico”.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

II - Fundamentação

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 14, inciso III:

Art. 14 - **Compete ao Município** em comum com a União e o Estado, observada a Lei complementar federal o exercício das seguintes medidas:

(...)

III - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à promoção de medidas educativas e preventivas que atentem para a saúde mental dos munícipes parelhense.


Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo¹.

III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 13 de junho de 2023.


Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada – OAB/RN 8.950
Assessora Jurídica Legislativa

¹ ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

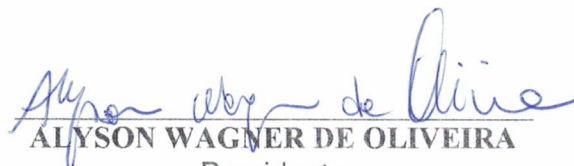


RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023 DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
22 JUN. 2023



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023 DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

29 JUN. 2023